

ACORDO DE COLABORAÇÃO



ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A MACHO ALFA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

%.

Considerando que,

- 1.º Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Às Câmaras Municipais compete deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, nos termos do disposto no artigo 33.º do sobredito diploma.
- 3.º Como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, o Município de Barcelos vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parecerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º A Macho Alfa Associação Cultural tem como fim a promoção da música moderna e as ramificações noutros meios de expressão, através da produção regular e descentralizada de eventos e objetos artísticos, orientada pelos princípios da independência.
- 5.º O evento "Barlos", promovido pela Macho Alfa, conta com o apoio da Direção-Geral das Artes que financia o projeto no montante de €5.000,00 (cinco mil euros), através do Programa de apoio a Projetos Procedimento Simplificado, Aviso n.º 23475-B/2021, de 20.12.
- 6.º O Município de Barcelos apoiou a candidatura da Macho Alfa Associação Cultural ao programa supra identificado porque este projeto decorre do cruzamento entre a identidade cultural e etnográfica da comunidade de Barcelos e do discurso contemporâneo da arte, potenciando a partilha da nossa identidade cultural às novas gerações.



Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º., do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

MACHO ALFA- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 514 878 886, com sede social na Rua Fonte de Quintão, n.º 41, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ferreira, com o Cartão de Cidadão n.º 14011573, válido até 12-05-2030, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pelo Sr. Hugo Cunha, com o Cartão de Cidadão n.º 13788709, válido até 12-12-2029, todos com poderes para o ato, e adiante designada como Segundo Outorgante.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes, as condições para a realização do evento denominado "Barlos", que terá lugar no dia 24 de setembro de 2022.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

 Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €5.000,00 (cinco mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades



previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;

- 2. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
- Não ser responsabilizado por questões de má conduta em sede operacional, decorrente do não cumprimento deste acordo de colaboração;
- 4. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração;
- 5. Receber e analisar um relatório detalhado das atividades;
- Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, autorizar a ocupação dos espaços do domínio público municipal necessários à promoção e realização do evento;
- Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, emitir a licença de ruído, de acordo com o horário de funcionamento do evento;
- 8. Promover a divulgação do evento;
- 9. Cumprir integralmente o presente acordo de colaboração.

Cláusula Terceira

(Direitos e Deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €5.000,00 (cinco mil euros), destinado ao desenvolvimento da realização do evento "Barlos", nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
- 2. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
- Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração;
- 4. Mencionar o primeiro outorgante em todas as ações de comunicação do evento;
- Promover a contratação dos meios necessários à realização do evento, mormente a contratação de segurança e meios técnicos de som e luz;
- Providenciar a contratação de todos os seguros necessários para a realização deste tipo de atividade cultural;



- Zelar pela correta utilização dos espaços públicos, bem como de qualquer equipamento cedido pelo Município, nos locais e durante o período do respetivo evento, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputáveis;
- Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento;
- Submeter o relatório de atividades e contas no final da atividade para efeitos de análise e validação;
- 10. Cumprir integralmente os normativos legais aplicáveis a eventos desta natureza;
- Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade;
- 12. Cumprir integralmente o presente acordo de colaboração.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

Para apoio às atividades a desenvolver no âmbito das cláusulas primeira e terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), que será paga no final da execução do presente acordo de colaboração, após validação do relatório final.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente acordo de colaboração de colaboração tem a duração do evento "Barlos".

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

Cláusula Oitava

(Aplicação e integração de lacunas)



Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Nona

(Alterações)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima-Primeira

(Entrada em vigor)

O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Feito em Barcelos, aos 20 de <u>octanbo</u> de 2022, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e todos valendo como originais.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Araújo Leite da Silva

O Segundo Outorgante,

// Rafael Ferreira //

// Hugo Cunha //